



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS PINHEIRO**

## **RELATÓRIO DE MELHORIAS**

**Processo: 23249.014009.2021-23  
Pregão Eletrônico 01/2021  
Nota Técnica n° 035/2021-AUDIN**

### **1 – INTRODUÇÃO**

Este relatório tem como princípio básico responder às seguintes questões levantadas pela Nota Técnica 35/2021 da Auditoria Interna in verbis:

À Direção Geral do IFMA/Campus Pinheiro

C/C: Diretoria de Administração e Planejamento, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Coordenadoria de Licitações e Compras/PROAD, Gabinete/Reitoria.

Assunto: Notificação da Controladoria Geral da União (CGU). Alerta de Software de controle ALICE. Pregão Eletrônico n° 01/2021/UASG – 158282 (IFMA/Campus Pinheiro). Controle Preventivo.

Cuida-se de ação preventiva emitida pela Controladoria Geral da União (CGU), mediante “disparo de alerta” do software de controle preventivo - ALICE, acerca do Pregão Eletrônico n° 01/2021 (UASG 158282 – IFMA/Campus Pinheiro), O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Kits de gêneros alimentícios, do tipo cesta básica, para serem distribuídos aos alunos para distribuição ao alunos contemplados pelo PNAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão -Campus Pinheiro - Valor estimado de R\$ 28.172,82 – Edital: 24.09.21 – Abertura de Propostas: 06.10.21.

Figura 01 – Alerta ALICE (24.09.2021) – Pregão Eletrônico n° 01/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS PINHEIRO

24 de set de 2021



Mostrando 1 licitação de seu interesse, de 409 publicadas em 24 de set de 2021.

Unidade Responsável	Edital	Estimativa da Unidade*	Alertas**
<a href="#">INST.FED.DO</a> MARANHÃO/CAMPUS PINHEIRO UASG: 158282 UF: MA	Pregão nº1/2021 - 24/09/21 Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de gêneros alimentícios, tipo Cesta Básica para distribuição ao alunos contemplados pelo PNAE conforme...	R\$ 28.172,82 \$\$\$\$\$	-
<small>*As estimativas de valores apresentadas são extraídas de um arquivo denominado "RelacaoitensXXX" que é disponibilizado juntamente com os editais no Portal do ComprasNet. Caso o algoritmo não tenha sucesso em obter esta informação a partir deste arquivo, as mesmas são extraídas do próprio edital, utilizando técnicas automatizadas de análise textual. Importante destacar que ambas as técnicas de obtenção destes valores apresentados estão sujeitas a erros e podem não ser as estimativas globais da licitação, sendo necessária uma avaliação por parte do auditor.</small>			
<small>**As trilhas existentes na ferramenta Alice ainda não são suficientes para, de forma isolada, fornecer elevado grau de certeza ao auditor sobre os alertas apresentados. Destaca-se que, apesar de as trilhas estarem em constante evolução, pode ocorrer de a ferramenta enviar "falsos-positivos" e, por isso, procedimentos de checagem complementar pela equipe de auditoria nos documentos disponibilizados no ComprasNet são essenciais para validação do alerta e para a avaliação sobre a realização de ações de controle.</small>			

**Alice** ("Análise de Licitações e Editais") é uma ferramenta para auxiliar na avaliação preventiva e automatizada de editais de licitação. As sugestões para o aprimoramento devem ser encaminhadas para a [Coordenação-Geral de Auditoria de TI](#)

Esclarecendo, trata-se o ALICE de ferramenta desenvolvida em conjunto pela CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, que analisa textualmente os editais publicados em busca de indícios de irregularidades/impropriedades, sempre com amparo em trilhas de auditoria pré-definidas.

1. Quanto à expressão “disparo”, trata-se de encaminhamento diário, via e-mail, das informações coletadas, isto é, dos editais e respectivos indícios às instituições que patrocinam o procedimento licitatório, tudo com a finalidade de prevenir a Administração contra possíveis ilícitos/descumprimento de legislação e de jurisprudência do TCU. Desta vez, o ALICE detectou possível(is) indício(s) de irregularidade(s)/impropriedade(s) no referido Edital.

2. Diante do exposto, encaminha-se ao setor responsável e competente a notificação recebida a fim de que seja realizada articulação interna por parte da unidade, se possível, visando:

a) Elaboração de plano de ação para revisão por parte da equipe responsável pelo planejamento da referida licitação dos termos do Edital questionando, seus termos e anexos, objetivando identificar ocorrências de restrição injustificada à competitividade devido ao direcionamento do objeto, inobservância da legislação, descumprimento de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, quantidade de itens, itens de objeto a ser licitado, transparência das informações, dentre outros riscos que tenha implicado na emissão do Alerta ALICE; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS PINHEIRO**

**b) Informamos que em comparação a outros editais os itens indicados como componentes do objeto da cesta básica parecem estar com valores defasados, nesse sentido, pede-se que apresentem os documentos abaixo;**

**Até dia 01/10/2021, encaminhe a**

**c) esta AUDIN relatório das ações tomadas, devidamente assinado pela comissão responsável pela elaboração do planejamento e gestores da unidade, informando quais as medidas adotadas para enfrentamento da questão e os possíveis indícios capturados pelo ALICE e reconhecidos pela Administração. Todos esses dados serão reencaminhados à CGU e TCU, como *feedback*.**

**d) Seja anexado uma cópia da presente nota técnica ao processo administrativo que trata do Pregão Eletrônico nº 01/2021, bem como relatório das ações e decisões tomadas para tratamento da presente demanda, em obediência ao princípio da transparência.**

e) Solicitamos que seja disponibilizada no módulo Auditoria/SUAP até o dia 01.10.2021, **uma cópia digital do processo** (Pregão Eletrônico nº 01/2021), incluindo a planilha com os dados estimados para realização da licitação, para que seja analisado todos os documentos constantes nos autos.

**3. Por último, frisa-se ainda que:**

**a) A Instituição tem autonomia para suspender os efeitos do Edital, a título de precaução e mitigação de riscos;**

b) A notificação do ALICE (figura 01) não disponibilizou informação sobre o indício capturado (caso o TCU ou a CGU disponibilizem novas informações ou façam novas solicitações, essas serão encaminhadas para ciência da unidade auditada);

c) Conquanto pouco provável, pode se tratar de “falso-positivo” - dada a constante evolução e refinamento das trilhas e paradigmas de análise adotados pelo ALICE.

**Dulcineide dos R. Moraes Rêgo  
Auditora – Matrícula SIAPE 2814112  
Chefe da Auditoria Interna/IFMA**

## **2 – DO ATENDIMENTO DA NOTA TÉCNICA**

Através da Ordem de Serviço nº 10/2021 do Gabinete do Campus Pinheiro. Os servidores Bruna Luiza Lopes Menezes, Dorival dos Santos, Thays Claudia da Silva



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

Nascimento, Gilnaldo Cantanhede Nunes foram designados para compor a Comissão de Avaliação e Revisão dos Instrumentos e Atos Formais do Pregão Eletrônico 01/2021.

## 2.1 – DA PESQUISA DE PREÇO / INSUMOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela licitante, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

A metodologia utilizada para analisar os valores de mercado dos insumos foi o seguinte:

- 1) Identificar o item com o valor mais elevado e menos elevado
- 2) Realizar pesquisa de mercado conforme IN 73/2020
- 3) Analisar possibilidade de alteração de valor

Planilha utilizada no certame:

Item	Descrição	Quantidade	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Média de Valor
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	
1	Cesta Doméstica	342	R\$ 79,90	R\$ 79,95	R\$ 87,28	82,38

Na pesquisa de preços realizada entre os dias **31/03 a 01/04/2021** pelo setor semandante, para abertura do processo de aquisição (páginas 07 a 17 do processo 23249.022793.2021-43), foi realizado pesquisa item a item da composição das cestas básica, encontrando o valor médio de **R\$ 83,91**.

Previamente a divulgação e lançamento edital do Pregão Eletrônico N° 01/2021, foi realizada nova pesquisa de preço no dia **21/09/2021** pela ferramenta “Painel de Preços” buscando resultados de compras não superiores a 05 (cinco) meses, obteve-se valor médio para aquisição do item de **R\$ 82,38**, demonstrando assim que os valores encontram-se dentro dos praticados no mercado e sem disparidades de preços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS PINHEIRO**

## **2.2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A elaboração do termo de referência teve como base as informações levantadas em Estudo Técnico Preliminar – ETP. O modelo utilizado está em consonância com o molde disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU. Após revisão, constatou-se que o valor total estimado não é o resultado correto da multiplicação entre o quantitativo e o valor unitário, este deveria ser R\$ 28.173,96.

Além disso, os subitens 6.5 e 6.7 que tratam sobre o prazo de substituição de bens recebidos em desacordo com o estipulado estão conflitantes entre si. O subitem 6.5 estabelece um prazo de 24 horas enquanto o subitem 6.7 aponta um prazo de sete dias.

Sobre o Termo de Referência não houve outra constatação que pudesse prejudicar a isonomia da disputa.

## **2.3 – EDITAL – HABILITAÇÃO**

É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. É fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Conforme estabelecido na reunião que tratou da nota técnica de auditoria 35/2021-AUDIN, referente ao pregão 01/2021, procedemos a análise do Edital, **ITEM 9. DA HABILITAÇÃO.**

Metodologia aplicada:

- 1- Leitura do texto publicado no aviso de licitação do pregão 01/2021;
- 2- Pesquisa de editais de licitações (outras UG's) com o mesmo objeto pretendido;
- 3- Leitura e análise comparativa entre editais de outras licitações e o pregão 01/2021;
- 4- Levantamento de pedidos de esclarecimentos de outros editais para identificação de possível repetição de erros; e
- 5- Apresentação de sugestões para melhorias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CAMPUS PINHEIRO**

**DA LEITURA DO TEXTO PUBLICADO NO PRIMEIRO AVISO DE  
LICITAÇÃO DO PREGÃO 01/2021**

**HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas., sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

9.10.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu gêneros alimentícios do tipo Cesta Básica a um quantitativo de 20% (vinte por cento) da quantidade total do bem licitado ou similar.

9.11.1.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.11.1.1.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido.

9.11.1.1.4. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor (es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

**2.4 DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES (OUTRAS UG'S) COM O MESMO OBJETO PRETENDIDO;**

Para fins de realizar leitura, análise e comparação, fizemos o download por amostragem dos editais dos pregões listados abaixo.

<b>PREGÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>SESSÃO</b>	<b>LOCAL</b>
Pregão nº: 03/2021 SRP	UASG 158149 INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS VITORIA S.ANTAO	DATA: 14/09/2021 HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
Pregão nº: 00007/2021 (SRP)	UASG 158149- INST.FED.EDUC.CIENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCANO	DATA: 14/09/2021 HORÁRIO: 08:30hs (Horário de Brasília)	
Pregão nº: 00022/2021	UASG 158378- INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR	DATA: 20/08/2021 HORÁRIO: 08h30min	
Pregão nº: 00056/2021 (SRP)	UASG 154359-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	DATA: 03/09/2021 HORÁRIO: 09h00	

**2.5 DA LEITURA E ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE EDITAIS DE OUTRAS LICITAÇÕES E O PREGÃO 01/2021**

Após download dos editais selecionados, realizamos a leitura de todos e os comparamos com o Edital do pregão 01/2021, esta leitura teve a finalidade de levantar diferenças entre os editais para facilitar a tomada de decisão no caso de retificação do texto anteriormente publicado. Realizada a leitura e comparação, elaboramos a planilha abaixo com as diferenças encontradas entre os editais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

<b>ITEM EDITAL 01/2021</b>	<b>COMPARAÇÃO COM EDITAIS ANALISADOS</b>
9.1	Não há divergências com os outros editais.
9.2	Não há divergências com os outros editais.
9.3	Não há divergências com os outros editais.
9.4	Não há divergências com os outros editais.
9.5	Não há divergências com os outros editais.
9.6	Item 9.9.6 está repetido em nosso Edital. O Edital 56/2021 na qualificação econômica solicita apenas a certidão negativa de falência ou concordata.
9.8	O Edital nº 07/2021 possui item não presente no Edital 01/2021/IFMA que trata do detalhamento de cadastro no SICAF por parte de empresas estrangeiras.  Edital 22/2021 e o Edital 03/2021 não possuem previsão de participação de agricultor familiar ou produtor rural. O Edital 01/2021/IFMA prevê a participação destes;
9.9	Não há divergências com os outros editais.
9.10	O Edital 22/2021 não possui Item sobre Qualificação Econômica- Financeira.  O Edital 03/2021 solicita 10% do valor estimado da contratação do objeto pertinente. O Edital 01/2021/IFMA pede 5% do valor estimado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

9.11	<p>O Edital 01/2021/IFMA não solicita declaração de sustentabilidade ambiental, o Edital 07/2021 solicita.</p> <p>O Edital 07/2021 não solicita atestado de capacidade técnica, o Edital 01/2021/IFMA solicita.</p> <p>O Edital 22/2021 não possui item sobre Qualificação- técnica.</p> <p>Edital 56/2021 solicita cópia de licença sanitária municipal, estadual ou federal. Solicita também cópia de licença para transporte de alimentos. Não há esta exigência no Edital 01/2021/ IFMA.</p>
9.18	<p>Edital 07/2021 dedica item sobre itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte; O Edital 01/2021/IFMA é exclusivo para ME e EPP.</p>

**2.6 LEVANTAMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE OUTROS EDITAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL REPETIÇÃO DE ERROS**

Os Editais nº 03/2021, 07/2021 e 22/2021 não sofreram pedido de esclarecimento ou de impugnação.

O Edital 56/2021 sofreu pedido de esclarecimento conforme quadro abaixo e não sofreu pedido de impugnação.

<b>PREGÃO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	<b>PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO</b>
<b>Pregão nº 03/2021 SRP</b>	UASG 158149 INST FED.DE PERNAMBUCO/C AMPUS VITORIA S.ANTAO	Não houve.	Não houve.
<b>Pregão nº 00007/2021 (SRP)</b>	<b>UASG</b> 158149- INST.FED.EDUC.C IENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCAN O	Não houve.	Não houve.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

<b>Pregão nº 00022/2021</b>	<b>UASG 158378- INST.F.ED.,CIENC .E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR</b>	Não houve.	Não houve.
<b>Pregão nº 00056/2021 (SRP)</b>	<b>UASG 154359- FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA</b>	<b>Esclarecimento 24/08/2021 17:05:12</b>  Pedido de esclarecimento 1 : Dúvida referente ao item: 8 -Café em pó, pct 01 kg, torrado e moído, pois estamos em dificuldade de encontrar uma marca de café torrado e moído de 1kg. Solicitamos esclarecimento se pode ser dois pacotes de 500g  <b>Resposta 24/08/2021 17:05:12</b>  Resposta Pedido de esclarecimento 1 : Será aceito, dois pacotes de 500g	Não houve.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA MELHORIAS.**

Em primeiro lugar, se faz necessário apontar que o INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO – CAMPUS PINHEIRO adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Consultoria-Geral da União da AGU em Brasília/DF, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pela comissão/setor técnico responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Consultoria Jurídica, com respaldo daquela jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Colabora com a argumentação de pouca margem para alterações dos instrumentos convocatórios, o fato de vários editais de licitações de outros órgãos guardarem grandes semelhanças entre si. Da análise comparativa do Edital 01/2021 com os editais selecionados por amostragem, não foi encontrada nenhuma grande diferença, no que tange a fase de habilitação, demonstrando que possivelmente o erro detectado pelo software ALICE não está contido no descrito pelo Edital em sua fase de habilitação.

Durante a leitura do texto publicado pelo Edital 01/2021, revisamos todos os pontos que citavam leis e instruções normativas para verificar se não havia erros nos números ou artigos das leis e instruções normativas, nenhum erro foi encontrado, o Edital reproduz exatamente o mesmo texto dos instrumentos legais que citou.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS PINHEIRO**

Na comparação entre todos os editais, verificou-se que o Edital 01/2021 não faz nenhuma exigência descabida ou excessiva que possa a vir frustrar o caráter isonômico do certame, todas as exigências feitas mostram-se como prática comum da Administração Pública, como é possível perceber quando se analisa outras licitações. Dentre o total de 4 editais que foram estudados, observamos pouquíssimas diferenças quanto a exigências para habilitação, um ou outro Edital faz uma exigência que o outro deixa de fazer, o que determinou essas diferenças foram as especificidades de cada licitação ou discricionariedade de cada órgão, a exemplo de: Licença sanitária municipal, estadual ou federal de armazenamento de alimentos, Licença sanitária municipal, estadual ou federal de transporte de alimentos, participação de agricultor familiar ou produtor rural.

Como sugestão para melhorias pode-se fazer as seguintes considerações:

Corrigir a numeração do subitem 9.9.6 que está repetido ó Regularidade Fiscal e Trabalhista no Edital;

Corrigir o valor total estimado da contratação no Termo de Referência;

Adequar os prazos para substituição de itens recebidos em desacordo com o estipulado nos subitens 6.5 e 6.7 do Termo de Referência.

#### 4 - ENCAMINHAMENTOS

Serão dados os seguintes encaminhamentos:

Suspensão do Pregão 01/2021 para ajustes do Edital e do Termo de Referência.

#### 5 ±CONCLUSÃO

Após análise do Edital e seus anexos, esta Comissão apontou as falhas indicadas nos itens constantes nesse Relatório.

Portanto o Alerta ALICE não gerou um falso-positivo.

Nada mais havendo declarar, segue para ajustes.

Bruna Luiza Lopes Menezes  
Coordenadoria de Licitação, Compras e Contratos